

PROJETO DE LEI Nº 821, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

**“ALTERA OS ARTIGOS 2º, 3º e 5º DA
LEI 179 DE 20 DE AGOSTO DE 1997 QUE
DISPÕE SOBRE O CONSELHO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL DE SÃO LOURENÇO DA
SERRA – SP”.**

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Os artigos 2º, 3º e 5º da Lei 179 de 20 de outubro de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ao CMDR ora instituído compete:

(...)

3 – Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – Plurianual, bem como acompanhar sua execução;

(...)

5 – Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios

Parágrafo Único: O Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – Plurianual abrangerá as atividades de assistência técnica, incentivo à pesquisa, inovação, empreendedorismo e gestão de risco; modernização da infraestrutura do campo e uso da terra e dos recursos naturais; agregação de valor e competitividade aos produtos, serviços de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Art 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 14 (quatorze) membros (entre titulares e suplentes), sendo 06 (seis) do Poder Público e 08 (oito) representante da sociedade Civil:

I – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra;

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Agricultura Abastecimento do Estado de São Paulo, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, CATI Regional do Município de Registro/SP.

III – Um (1) representante titular e 1 (um) suplente da Coordenadoria de Defesa Agropecuária Regional de Registro/SP.

IV – Dois (2) representante titular e 2 (dois) suplente dos produtores rurais do Município de São Lourenço da Serra com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

V – Um (1) representante titular e 1 (um) suplente da Associação ou Cooperativa de Produtores Rurais de São Lourenço da Serra com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

VI – Um (1) representante titular e 1 (um) suplente do



Praça 10 de agosto, nº 305, Centro - CEP:
06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

Sindicato Rural de São Paulo.

§ 6º As atividades dos integrantes dos membros do Conselho não serão remuneradas e serão realizadas sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo ou função que ocupem, sendo seu exercício considerado de relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.”.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 5 de setembro de 2023

FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal



Praça 10 de agosto, nº 305, Centro - CEP:
06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 821/2023.

Com nossos cumprimentos, encaminhamos pelo presente a V. Exa., para apreciação e deliberação desse Egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei n. 821/2023, que **“ALTERA OS ARTIGOS 2º, 3º e 5º DA LEI 179 DE 20 DE AGOSTO DE 1997 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA – SP ”**

O presente projeto de lei tem por finalidade efetuar atualizações na redação do texto legal, objetivando o enquadramento aos dias atuais, haja vista que a formação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de São Lourenço da Serra acontecerá no dia 28 de agosto de 2.023 com o local e horário a definir sendo necessária a adequação da presente Lei.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

São Lourenço da Serra, 5 de setembro de 2023

FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal